

b) Concepção, Construção, Apetrechamento e serviços em regime «Chave-na-Mão» do Hospital Regional de Cabinda, no valor de € 19 046 319,00 (dezanove milhões, quarenta e seis mil, trezentos e dezanove euros);

c) Concepção, Construção, Apetrechamento e Serviços em regime «Chave-na-Mão» do Hospital Regional do Huambo, no valor de € 32 170 974,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta mil, novecentos e setenta e quatro euros).

2. Ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários à celebração das referidas Adendas.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4068-G-PR)

Despacho Presidencial n.º 126/23
de 7 de Junho

Considerando que a Estrada Nacional EN 260, Troço Luzi/Cassamba/Cangamba, com a extensão de 155,0 km, na Província do Moxico, é uma via estratégica do ponto de vista sócio-económico para a Região Leste de Angola;

Considerando que o referido troço atravessa várias planícies, chanas e facilita o acesso das populações às escolas, postos de saúde e outros serviços da Administração Local do Estado, para além de dinamizar a Indústria Mineira e a Madeireira;

Havendo a necessidade da sua reabilitação de modo a permitir uma melhor e segura circulação de pessoas e bens, propiciando a prática da agricultura e pecuária, fundamentalmente a produção de milho, arroz e outros grãos;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, o n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, os artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril — sobre as Regras de

Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Luzi/Cassamba/Cangamba, numa extensão de 155,0 km, na Província do Moxico, no valor de € 176 527 136,67 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

b) Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Luzi/Cassamba/Cangamba, numa extensão de 155,0 km, na Província do Moxico, no valor de Kz: 2 228 125 520,69 (dois mil, duzentos e vinte e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte Kwanzas e sessenta e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o Projecto no Programa de Investimentos Público (PIP), bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à sua implementação.

4. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4082-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 127/23
de 7 de Junho

Considerando que a circulação rodoviária nos grandes centros urbanos tem sofrido enormes interferências do trânsito proveniente das Estradas Nacionais, fundamentalmente por veículos pesados, com poucas condições de segurança, criando constrangimentos para os utentes e não só;

Considerando a necessidade de se melhorar o fluxo do trânsito nas cidades capitais de províncias, separando o trânsito interprovincial do tráfego da cidade evitando, deste modo, os congestionamentos, perturbações, agravamento das condições de segurança rodoviária, degradação precoce dos pavimentos e, por outro lado, economizar o tempo, os

custos operacionais na transposição das cidades, melhorar a circulação de pessoas e bens, facilitando as trocas comerciais, actividades agrícolas e pecuárias entre os operadores económicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 42.º, n.º 2 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação das empreitadas seguintes:

- a) Contrato de Elaboração de Estudos e Projectos para a Construção da Estrada Circular de Benguela;
- b) Contrato de Elaboração de Estudos e Projectos para a Construção da Estrada Circular de Malanje;
- c) Contrato de Elaboração de Estudos e Projectos para a Construção da Estrada Circular de N'Dalatando.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, nomeação da comissão de avaliação, a adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no Programa de Investimentos Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação dos projectos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4082-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 128/23
de 7 de Junho

Considerando a pertinência da continuidade dos serviços de consultoria para a auditoria aos Sistemas de Medição Fiscal e Implementação das Normas Internacionais nas instalações de Produção *On/Offshore* de Angola para um período de mais 3 (três) anos;

Havendo a necessidade de aquisição de serviços especializados de consultoria para a auditoria aos Sistemas de Medição Fiscal e Implementação das Normas Internacionais nas Instalações de Produção *On/Offshore* de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do artigo 29.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Aquisição de Serviços Especializados de Consultoria para a Auditoria aos Sistemas de Medição Fiscal e Implementação das Normas Internacionais nas instalações de Produção *On/Offshore* de Angola.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do Contrato são suportadas com os recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4082-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 129/23
de 7 de Junho

Considerando a imperiosa necessidade de melhoria das instalações onde funcionam os serviços da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, face à inexistência de instalações próprias para a prossecução das suas atribuições;

Tendo em conta a necessidade de proporcionar uma acomodação condigna à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, visando uma maior eficiência e eficácia na prestação dos seus serviços;